

ESCOVA PROGRESSIVA É ASSUNTO SÉRIO

Se você deseja mudar os seus cabelos porque são crespos e você os quer lisos, seguindo a moda, deve tomar muito cuidado com os produtos que usará. Os cuidados devem ser tanto com os produtos que comprar para aplicar em casa, quanto com aqueles que serão aplicados nos salões por cabeleireiros.



Fique atento aos componentes do produto.

O **formol** é um componente químico que está sendo muito usado para alisamento de cabelos. Segundo a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), que regulamenta esses produtos, o **formol** não deve ser utilizado com esta finalidade.

A ANVISA adverte que o máximo dessa substância **permitido** em **cosméticos** é de 0,2% (Resolução 162/01), como **conservante** ou 5% (Resolução 79/00), como **agente endurecedor de unhas**. Para que o **formol** atue como alisante, é necessária uma quantidade muito superior, o que pode causar graves danos à saúde.

O **risco** dessa **substância**, utilizada indevidamente, ocorre com a **inalação dos gases e contato com a pele** e se agrava quanto maior for a frequência do uso ou concentração do produto. Assim, apresenta **perigo** também aos profissionais que o aplicam, podendo, inclusive, **contaminar** o ambiente onde está sendo utilizado, porque parte do **formol** transforma-se em vapor, sendo potencializado com o calor do secador e de outros aparelhos.

AS PRINCIPAIS REAÇÕES SÃO:

- em contato com a pele – causa irritação com vermelhidão, dor e queimaduras;
- em contato com os olhos – causa irritação, vermelhidão, dor, lacrimação e visão embaçada. Algumas concentrações causam danos irreversíveis;
- quando inalado – pode causar dano, irritação e sensibilidade no aparelho respiratório, como dor de garganta, irritação no nariz, tosse, diminuição da frequência respiratória, levando ao edema pulmonar e pneumonia. É **fatal** em **altas concentrações**;
- com exposição crônica – a frequente e prolongada exposição pode causar hipersensibilidade e dermatites (inflamação da pele). O contato repetido ou prolongado pode causar reação alérgica, comprometimento da visão e dilatação do fígado.

No caso da **escova progressiva**, dependendo da concentração do **formol**, poderá ocorrer **queda do cabelo**.



No uso de qualquer alisante, fique sempre **atento** ao mais leve sinal de **irritação** procurando imediatamente um **médico** que poderá indicar-lhe os procedimentos que você deverá adotar. Se houver irritação, coceira ou qualquer reação indesejada, **não** aguarde o **tempo** total de exposição ao produto.

SAIBA AINDA QUE:

● O **formol**, segundo a ANVISA, é considerado cancerígeno pela OMS (Organização Mundial de Saúde). Quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada, apresenta como risco o aparecimento de câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.



● É importante que o consumidor não utilize produtos **sem registro**. Se o produto **não é registrado** significa que sua composição **não** foi avaliada, podendo conter substâncias **proibidas** e com concentrações não permitidas, ocasionando riscos a saúde.

● Em caso de dúvida você deve consultar um médico de sua confiança.

● As embalagens dos produtos devem conter informações **claras** e em **língua portuguesa** com: identificação do **fabricante** ou importador e respectivo **endereço e CNPJ**; os componentes do produto; modo de **utilização**; **cuidados** e **riscos**, inclusive na utilização com outros produtos; identificação do químico ou técnico **responsável**, dentre outras informações.

O consumidor que encontrar **irregularidade** poderá entrar em **contato** com a Coordenação da COVISA (Coordenação de Vigilância Sanitária) do **Município de São Paulo**, através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão), de segunda a sexta-feira, das 09h00 à 16h00, pelos telefones: 3350 6624 e 3350 6628, ou ainda, através do e-mail smssaccovisa@prefeitura.sp.gov.br. Pode contatar ainda a ANVISA, através do Disque Saúde (fone 0800 611997), do Fale Conosco no site www.anvisa.gov.br, ou ainda, www.anvisa.gov.br/ouvidoria. Você poderá procurar também o Procon de sua cidade (veja os endereços no site www.procon.sp.gov.br).

LOTEAMENTO

A compra de um lote é o sonho de muitas pessoas, mas na hora de realizar esse sonho é preciso tomar alguns cuidados antes, durante e após a compra, para não correr o risco de perder dinheiro ou mesmo o próprio terreno.



O parcelamento do solo urbano (loteamento) é regulamentado pela Lei 6.766 de 19/12/1979, com alterações pela Lei 9.785 de 29/01/1999.

O consumidor deve buscar conhecer estas Leis e, antes de assinar qualquer contrato de compra e venda de um lote, seguir estas orientações:

- visite o lote para verificar onde está localizado e as condições do terreno e não compre lotes que estiverem em:
 - ⇒ terrenos alagadiços, sujeitos a inundações.
 - ⇒ terrenos que foram aterrados com materiais nocivos à saúde da população, tais como, aterros sanitários, lixões, etc.;
 - ⇒ terrenos que apresentem solo inadequado, sujeito a desmoronamento, pois isso impossibilita construções no local;
 - ⇒ áreas de proteção ambiental, tais como áreas de proteção de mananciais (represas, rios, nascentes etc.) e de proteção florestal, pois são legalmente protegidas e há restrições para construção;
 - ⇒ áreas onde as **condições** sanitárias não sejam adequadas pelo alto índice de poluição.
- verifique junto a Prefeitura do Município:
 - ⇒ se o projeto de loteamento foi aprovado e se a construção está seguindo o seu cronograma;

⇒ localize o terreno na planta aprovada pela Prefeitura e verifique, ainda, a infra estrutura e os serviços existentes, como ruas abertas, demarcação de lotes, se existe transporte público adequado na região, a rede de água e esgoto e de energia elétrica pública e domiciliar.

Em alguns casos os órgãos estaduais e municipais precisam examinar o projeto de loteamento e suas condições por se tratarem de áreas de proteção ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, bem como de áreas de proteção aos mananciais. Nesses casos deve-se consultar o CONDEPHAAT, situado na R. Mauá, 51, 3º a. e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente, além do RESOLO (Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo), departamento da Prefeitura de São Paulo, situado na R. São Bento, 405 – 20º andar.

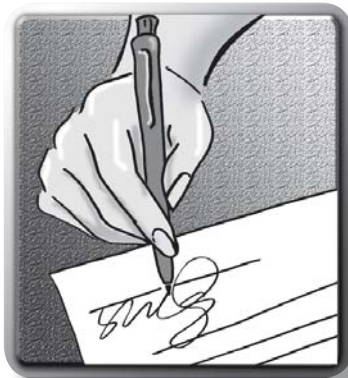
- verifique junto ao Cartório de Registro de Imóveis se o loteador registrou o loteamento aprovado pela Prefeitura, observando se:
 - ⇒ o exemplar do contrato padrão de venda dos lotes é igual ao que o loteador entregou para ser assinado;
 - ⇒ a planta do loteamento com a demarcação das quadras, lotes e vias de circulação que está registrada no Cartório confere com a planta mostrada pelo loteador e com as observações que fez ao visitar o loteamento;
- consulte o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Procon São Paulo (fone: 3824-0446) para verificar se há registro de reclamações contra a empresa e se foram ou não solucionadas. Se o loteamento for em outro município consulte o Procon local.



Após a verificação das condições do loteamento, deve-se observar com cuidado as cláusulas do compromisso de compra e venda. Este compromisso é um tipo de contrato pelo qual o consumidor firma a sua intenção de adquirir o terreno, mediante o pagamento parcelado de um valor.

Esse documento:

- ✓ poderá ser feito por meio de escritura pública, junto a um Cartório de Notas ou por instrumento particular (neste caso recomenda-se que haja o reconhecimento de firma do comprador e do vendedor do lote);
- ✓ deverá conter três vias, sendo que cada uma delas ficará com cada parte contratante e a terceira via será arquivada no Cartório Imobiliário;



✓ deve conter, pelo menos:

1. qualificação das partes;
2. denominação e situação do loteamento, número e data da inscrição;
3. descrição do lote, confrontações, a área e outras características;
4. preço, prazo, forma e local de pagamento, assim como do reajuste, que deverá ser anual (legislação vigente), bem como a importância do sinal;
5. taxa de juros que incidirão sobre as parcelas e sobre as prestações vencidas e não pagas, bem como a cláusula penal, nunca superior a 10% do débito e só exigível nos casos de ação judicial ou de mora superior a três meses;
6. indicação sobre quem se responsabiliza pelo pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o lote compromissado;
7. declaração sobre as restrições urbanísticas (preservação de área verde, construção muito próxima de rios, córregos, outros, etc) do loteamento, tanto as constantes do contrato como as constantes de alguma legislação.

As partes podem estabelecer um sinal (item 4 acima), com direito de arrependimento não dando prosseguimento ao negócio. Se a desistência for do comprador, ele perde o sinal dado, se for do vendedor, ele deve devolver o sinal em dobro.

Após assinado, o documento deverá ser registrado pelo consumidor no Cartório de Registro de Imóveis. Esta é uma forma de se precaver contra possíveis ações judiciais que terceiros venham a mover contra o loteador e de não correr o risco de perder o direito de ser o proprietário do lote.

NO PRÓXIMO BOLETIM CONTINUAREMOS A FALAR SOBRE OS CUIDADOS PARA A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO.

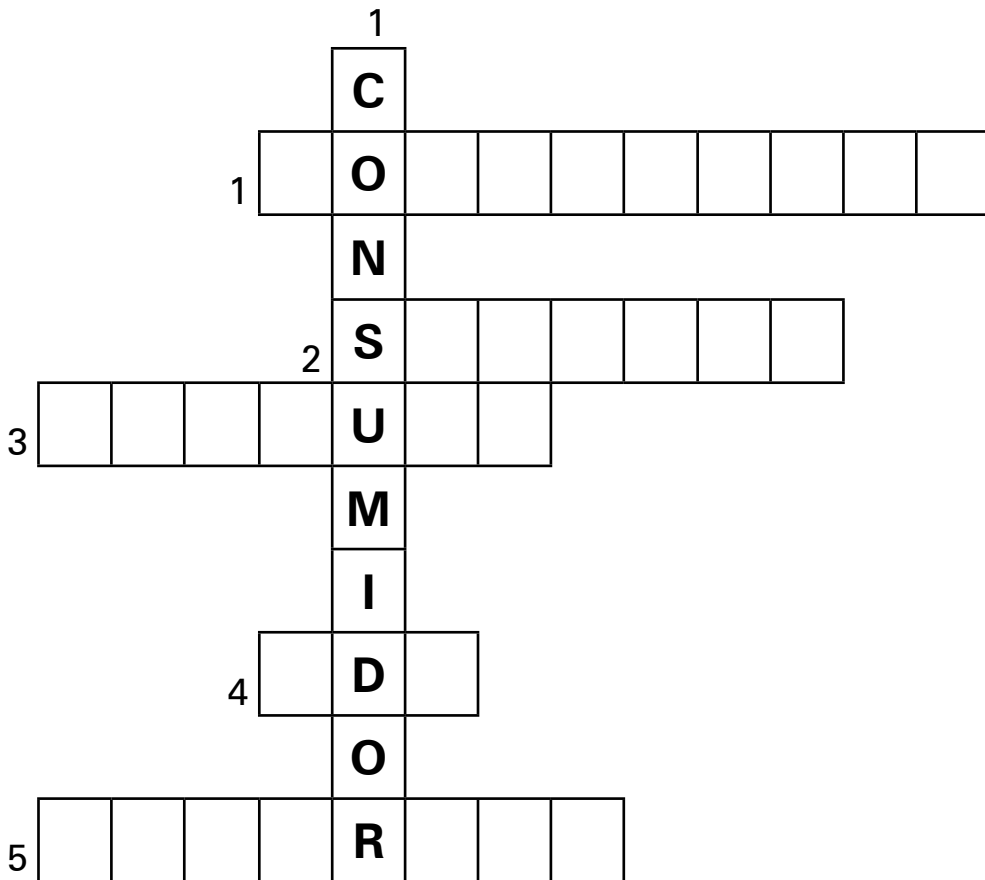
LEMBRETE

Lembramos a todas as entidades constantes de nosso banco de dados, que estamos criando um espaço nesse Boletim para a publicação do relato sobre seu trabalho, experiências, público alvo, contato, com o objetivo de possibilitar a troca dessas experiências entre as associações. Favor enviar sua mensagem, resumida, para o endereço eletrônico: edu.consumo@procon.sp.gov.br, a/c de Leda Costa ou para o endereço: Diretoria de Estudos e Pesquisas, a/c de Leda Costa - R. Barra Funda, 930, 4º andar, sala 428, Barra Funda, São Paulo/SP CEP: 01152 000. Queremos iniciar a publicação no próximo Boletim.



CRUZADINHAS

Divirta-se resolvendo estas palavras cruzadas sobre relação de consumo



VERTICAL

1. Pessoa que contrata serviço ou adquire produtos como destinatário final

HORIZONTAL

1. Pessoa que vende produtos ou presta serviços
2. Atividade fornecida no mercado mediante remuneração
3. Qualquer objeto com valor econômico para satisfação de uma necessidade
4. Lei Federal que regula as relações de consumo
5. Acordo de vontade entre as pessoas estabelecendo direitos e obrigações

Respostas:
Horizontal: 1.fornecedor; 2.serviço; 3.produto; 4.CDC; 5.contrato